1872

Juiza dos Orphãos da Cidade de São José
Comarca Norte desta Provincia de Santa Catharina

Anna Maria de Souza

Albino José de Souza, seu marido

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
e dous aos dezenove dias do mez de
Março do dito anno, nesta Cidade de São
José Comarca do Norte desta Provincia de
Santa Catharina em meu Cartorio
perante a Autoridade que ao diante de
clarou de Albino José de Souza compare
ceo presente a justificante, para ser
justificada a petição retro, e bem
assim o Casal que vivem em
companhia de sua mulher Anna Maria de Souza.
Do que, para constar mandou lavrar
o Escrivão Manoel Francisco Ramos o
termo abaixo que assignou com as tests

Illm. Snr. Dr. Juiz de Direito

N. 5 — 200

Sy. documento nº.

S. José 31 de Maio de 1872.

Diz o Capitão Manoel José de Souza casado em Inglaterra, e ali viuvo, que tendo fallecido ha dez annos em Rio Claro com residencia, sua mulher D. Anna Maria de Souza, ficaram de seu casamento cinco filhos menores, sendo quatro filhas e um filho, que declara requerendo a Lei. para serem nomeados tutores aos referidos menores, sendo o dito supplicante requerente a 1ª. e dizendo differentemente, e sim o Capitão requerente a 2ª. e dizendo differentemente, e sim o Capitão requerente a 2ª. e dizendo differentemente, e sim o Capitão requerente a 2

3 Jacintha de Sª. Costa solt.ª 10 annos de idade,
ausente em Campinas.
3 Bernardina de Souza Costa casd.ª n.º ao mes-
mo lugar.
4 Clarinda Candida de Souza solteira, de 20
annos de idade em compª. de Supp.ª
Nella fallece em janeiro passado Heroina d.
Adelaide Teresina de Souza casada
com José Antonio Luiz d'Espinola,
n.º. na Laguna de Brito.
5 Manoel Luiz de Espinola solt.º de 18 annos
de idade.
6 Escolastica Adelaide de Espinola, solteira
de 17 annos de idade.
7 Silverina Adelaide de Espinola, solteira,
de 16 annos de idade.
8 Luiz Antonio de Espinola, solteiro, de 13
annos de idade.
9 Maria Adelaide de Espinola 12 annos
de idade, solteira.
10 Gaspar Antonio de Espinola, solteiro,
de 11 annos de idade.
11 Felicidade Adelaide de Espinola solteira
de 8 annos de idade.
12 Antonio Luiz de Espinola Jr. solteiro de 5
annos de idade. todos em companhia de seu Pai.

Albino José Loyola

Autos de inventario e juramto aos herdeiros

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e oitenta e dous, aos trin
ta e hum dias do mez de Maio do dito anno nes
ta Cidade de São José comarca do mesmo no
me da Provincia de Santa Catharina, na Ca
sa da Residencia do Doutor Juiz de Direito Do mi
ciano Barbosa da Silva aonde eu Escrivão a
baixo nomeado vim, sendo ahi Albino José de
Souza, morador no lugar - Bassaviste - do ter
mo desta Cidade, por elle foi dito ao Juiz que
na forma de sua petição a folhas vinha por este
Juizo pedir inventario dos bens do seu casal
que ficarão por fallecimento de sua mulher
Anna Maria de Souza, em razão de ter fal
ficado herdeiros menores de vinte hum an
nos. A vista do que o Juiz deferio-lhe juramen
to dos Santos Evangelhos em hum livro delles
em que pois sua mão direita, e sob cargo do
qual lhe encarregou que bem e verdadeira
mente sem dólo nem malicia procedesse nos
termos do inventario, dando a descripta todos
os bens do seu extinto casal, a saber, dinheiro,
ouro, prata, joias, bens moveis, semoventes, di
vidas activas e passivas, tendo que dei
xar de declarar, sel-os haver por bens sonega
dos e delles perder a parte que direitamente
lhe pertencer e em cobrir nas penas de Juramento;
e tudo sim declarasse o dia, mez e anno em
que a dita sua mulher tinha fallecido, se com
testamento, ou sem elle; quantos filhos ou
netos lhe ficarão finados que sejão seus legiti-

seus legitimos herdeiros, por seus nomes, idades estado. Tendo sido por elle o dito juramento, debaixo do qual logo declarou que a dita sua mulher tinha fallecido sem testamento no dia seis do corrente mez de Abril, que lhe ficarão quatro filhos e sinco netos, que estes são os seus legitimos herdeiros, dos quaes seus nomes, idades, e estado ao diante vão declarados em titulo apartado, que daria a escripta todos os bens do seu extinto casal, sem ocultar cousa alguma, e para quaes quer declarações que necessarias forem. E dellas para constar mandou o Juiz fazer este auto que assigna com dito inventariante. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Barbora da Silva.

Albino José de Souza
Fran.co Xr.er d'Oliv.a Camara

Titulo dos Herdeiros

Em seguida ao auto retro disse, declarou o inventariante serem os herdeiros dos seu extinto casal os abaixo mencionados.

Filhos do casal

Jacintho de Sx.a da Costa, solt.o, maior de 40 annos,
1 morador no Papaviinte "
T. T. x 2 Joaq.m Albino de Sx.a, cas.do, m.or no Assú "
+ 3 Bernardino de Sx.a da Costa, cas.do, m.or no Papaviinte "
Clarinda Candida de Souza, solt.a maior de 30 an.

annos, moradora no mesmo lugar — — — " +4

e dos filhos da finada herdeira
filha do casal, d. Adelaide Termi-
na de fls. da cart. que foi com Ant.º
Luis de Espindola

Manoel Luis de Espindola, solteiro, defd.º de 18
annos, m.or na Enxiadada do Beilo — — — " +1

Emerenciana Adelaide de Espindola, solteira,
defd.ª de 15 ann.s, moradora no mesmo lugar " +2

Clarinda Adelaide de Espindola, solteira, de-
fd.ª de 14 ann.s, moradora no mesmo lugar — " +3

Luis Ant.º de Espindola, solteiro, defd.º de 13 ann.s,
morador no mesmo lugar — — — — — " +4

Maria Adelaide de Espindola, solteira, de-
fd.ª de 12 ann.s, moradora no mesmo lugar — — " +5

Gaspar Ant.º de Espindola, defd.º de 11
annos, m.or no mesmo lugar — — — — " +6

Felicidade Adelaide de Espindola, defd.ª
de 10 ann.s, moradora no mesmo lugar — — — " +7

Ant.º Luis de Espindola J.or, defd.º de 8 ann.s,
morador no mesmo lugar — — — — — — " +8

E para constar assigna tudo de-
claração. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Mario José de Souza

Declara-q. Antonio Luis de Espindola, pai dos herdeiros
notos constante deste inventario, não foi intimado para
registrar a hijpoteca da tutoria de seus filhos menores,
por que ahi tão bem prestando inventario dos bens do
seu extinto casal, onde foi intimado para a sapitis-
fazer o determinado na lei, ampesto da hijpoteca.

O Escr.m — Camara

Pra audiencia seguimento louvação de arbitradores.

Aos tres dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade de São José, em publica audiencia que na sala della fazendo estam os feitos partes e seus Procuradores o Doutor Juiz de Orfãos Domiciano Barbosa da Silva, nella foi mim Escrivão foram accusadas as citações feitas ao inventariante Antonio José de Souza, e aos herdeiros Jacintho de Souza Costa, e Joaquim Antonio de Souza, Bernardino de Souza Costa, Elizinda Candida de Souza, Manoel Luis de Espindola, Emerenciana Adelaide de Espindola, Clarinda Adelaide de Espindola, e Maria Adelaide de Espindola, e Antonio Luis de Espindola tutor nato dos herdeiros menores seus filhos, e ao Curador Geral dos Orfãos João Chrisostomo Ulgate, para nesta audiencia se louvarem em arbitradores. Requereu o dito Juiz fosse servido haver as citações por feitas e accusadas e os mandasse apregoar, não comparecendo se louvasse o Juiz a seu arbitrio. E sendo visto e ouvido pelo Juiz meu dito requerimento, informado da fé de citação que aos ditos interessados havião sido feitas, os mandou apregoar e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão na forma de stilo pelo Official de Justiça de

do tenente Joaquim Affonso Tinoco que
não foi hão comparecerem. Assim do
que o Juiz lançou o seu termo em
Eleutherio José de Faria e Policarpo
José Soares. E por esta forma lançou
o Juiz as citações aos reos ausentes e accu-
sados e as partes por lavradas e man-
dou que fossem citados os sitos lavrados
para em termo certo, juntarem jun-
tamente, com fiarem os bens e entre-
garem a relação das arrecadações nos Car-
torios. Do que para constar fiz este ter-
mo e seguinte mando de audiencia es-
tabelecida de meu protocollo feitos on-
de por lembrança tomei e aqui o
lancei por extenso, e junto a estes
autos a fé de citação feita aos di-
tos entrepostados que ao sinete de se-
guir. Joaquim Casimiro de Oliveira Es-
crivão. Logo ante o escrivão
Eu Francisco Maria d'Oliveira Leandro, Es-
crivão dos orphãos que o subscrevi

Certifico eu Escrn. abaixo assignado que citei por cartas dentro do corrente mez aos herdeiros do finado Anna Maria de Souza, Jacintho de Sa. Costa, Joaq.m Albino de Sa., Bernardino de Sa. Costa, Clarinda Candida de Sa., Mel. Luis de Espindola, Emerenciana Adelaide de Espindola, Clarinda Adelaide de Espindola, Maria Adelaide de Espindola, e Antonio Luis de Espindola tutor nato de seus filhos menores e cunhadas proprias pessoas ao inventte. Albino José de Souza, ao Curr. Geral dos orfãos Joaõ Climaco Duarte, para na primeira audiencia do Juiz dos orfãos louvarem-se em avaliadores, sob pena de louvação arrevelia: dou fé. S. José 10 de Junho de 1872

Fiz averbado o sello de 200 rs. fo. sem pago a final. Camara

Franco Mel. d'Oliva Camara

Certifico eu Escrn. abaixo assignado que citei por cartas de 13 do corrente mez aos avaliadores louvados Eleutherio José de Farias, e Policarpo José Soares para no termo de cinco dias avaliarem os bens, digo dentro para o referido juramento, avaliarem os bens, entregarem a relação da avaliação no Cartorio: dou fé. S. José 20 de Julho de 1872.

Fiz averbado o sello de 200 rs. fo. sem pago a final. Camara

Franco Mel. d'Oliva Camara

Juramento aos avaliadores

Aos cinco dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, na Casa da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da Silva, ao ordem em Cartorio abaixo nomeado veio, sendo ahi Eleutherio José de Faria, e Policarpo José Soares, aos quaes o Juiz deferio juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles, e sob cargo do qual lhe mandou que bem e verdadeiramente sem dólo ou malicia servissem de avaliadores dos bens do casal do finada Anna Maria de Souza. Rubricados por elles o dito juramento, assim prometerão cumprir. E logo

E para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assigna com os ditos avaliadores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Bonbona da Silva

Anastacio Jose Affonso
Policarpo José Soares

Ajuntada

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajunto aos autos a petição com a procuração bastante, que ao diante se segue: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Illm. Snr. Juiz de Orfãos.

Nº 7 — 200

Do quarto mês.

S. P. 22 de Agosto de 1872.

Diz Alberto José de Souza, morador no Paço
[illegible] desta Cidade, cumprindo-lhe
[illegible] e dez annos e [illegible] de sua finada mãe
D. Anna Maria de Souza, que não [illegible]
contínuos em Juizo, devido a sua avança
da idade, e [illegible] caminhar, vem
P. a V. S. vir em virtude deste, dar-lhe juramento
especial á seu filho Bernardino de Souza
Costa, para o [illegible] em causas
[illegible], e requer o que fará em [illegible]
do direito e justiça, e para [illegible]
[illegible] precaução, por [illegible] requer a
V. S. se digne mandar passar a [illegible] em
[illegible] para ser [illegible].

E. e O. S. [illegible]

E. R. M.ce

S. P. 22 de Ag.to de 1872.

Procurador

Bernardino de Souza Costa

Como requer.

S. P. 23 de Ag.to 1872

Luz

D. V.

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Albino José de Souza

N 5 — 240

Do Imposto 10 réis
Pirabeiraba 1872.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e dois aos Vinte dois dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de Joinville em meu Cartorio compareceu o outorgante Albino José de Souza morador no Rio Pirabeiraba destrito deste Termo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião de Notas em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador a seu filho Bernardino de Souza a quem confere poderes para em nome delle outorgante assistir em Juizo ou fóra delle, em qualquer Cartorio que lhe outorgante este pertencer tendo neste Juizo de Orphãos deste Termo de baixo de seu inventario e partilhas por fallecimento de sua mulher Dona Anna Maria de Souza, e seguindo tudo quanto for bem feito e direito

e que concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome delle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testimunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Typographia do Mercantil.

Ajuntada

Aos vinte sete dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajuntei aos autos o traslado da relação da avaliação dos bens do casal, que adiante se segue. Do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camaia, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Traslado da avaliação

dos bens de casal da finada Anna Maria de Souza, como abaixo se declara.

Relação dos bens da finada

da Anna Maria de Souza, de que é inventariante seu marido Alvino José de Souza Nunes

1 reis = Um par de abracadas, que achamos valer a quantia de seis
2 mil reis = Dois = Um par de brincos de pedra cravados em prata, + 3$000
que achamos valer a quantia
3 de seis mil reis = Tres = Quatro + 9$000
colheres de prata de sôpa, com
guarnição e nove oitavas, que
achamos valer cada uma oi-
tava a quantia de duzentos
reis e todas a quantia de nove
mil e oito centos reis = Quatro + 9$800
4 seis colheres de prata, de chá,
com trinta e nove oitavas,
que achamos valer cada
uma oitava a quantia de
duzentos reis e todas a quan-
tia de seis mil e duzentos
5 reis = Cinco = Uma Cuia de + 6$200
prata com onze oitavas e 35$000
meia, que achamos valer
cada uma oitava a quantia
de duzentos reis, e todas a quantia de

2 Pass. transporte

+2$320 de dois mil e trezentos reis = reis =
Uma tombo de prata com tres 8
oitavos que achamos valer cada
uma duzentos reis, e todos a
quantia de dois mil e seis
+2$600 centos reis = Sete = Um forno de 7
cobre com sete palmos de boca,
em bom estado, que achamos
valer a quantia de trezentos mil
+300$000 reis = Oito = Uma caldeira de 8
ferro, digo de cobre de fabrica
ordinaria, que achamos valer
+10$000 a quantia de dez mil reis =
Nove = Uma frigideira de cobre em 9
máo estado, que achamos va-
ler a quantia de cinco mil
+5$000 reis = Dez = Uma frigideira de cobre
em bom estado, que achamos
valer a quantia de cinco mil
+7$000 reis = digo de sete mil reis =
Onze = Uma ferro de engommar
com dois cunhos de ferro,
em máo estado, que achamos
valer a quantia de mil e
+1$000 reis = Doze = Uma bacia de metal, 12
em bom estado, que achamos
valer a quantia de seis mil
+3$000 reis = Treze = Uma bandeja grande 13
de, que achamos valer a
+2$000 quantia de dois mil reis =
Quatorze = Uma bacia redonda, 14
que achamos valer a quantia
+$800 de oito centos reis = Quinze = Uma 15

20$720

Transporte 2:875$000

Uma dita redonda, que achamos valer a quantia de qui-
15 nhentos reis = Pucos = Uma mesa + 4$500
de madeira obio, com cinco pal-
mos de comprimento, com
uma gaveta, que achamos va-
ler a quantia de quinhentos reis
dito, a quantia de cinco mil reis = + 5$000
16 Quatro = Uma outra mesa de ma-
deira obio, com quatro pal-
mos de comprimento, com
uma gaveta, que achamos va-
ler a quantia de tres mil reis = + 3$000
17 Cinco = Uma outra mesa redon-
da de madeira cedro, com cinco
palmos de comprimento, com
falta de uma gaveta, que a-
chamos valer a quantia de dois
18 mil reis = Seis = Uma outra + 2$000
muy a muito velha de made-
ira cedro, com cinco e meio
palmos de comprido, que a-
chamos valer a quantia de um
19 mil reis = Sete = Uma outra muy + 1$000
velha de madeira cedro, com
tres palmos e tres quartos de
comprimento, que achamos
valer a quantia de um mil
20 reis = Oito = Uma marquesa + 1$000
de madeira de cedro, que acha-
mos valer a quantia de reis
21 mil reis = Oito = Uma Caixa + 1$000
de cama preta, usada, com reis
22$000

22$750 transporte

com dois palmos de comprimento, que achamos valer a quantia de
+1$500 mil e quinhentos reis = Vinte três =
Um baú coberto de couro, em mão 23
estado, que achamos valer aquan-
+4$000 tia de quatro mil reis = Vinte tres
digo, Vinte quatro = Um Caixão de 24
madeira comella, usado, com nove
palmos de comprimento, que a-
chamos valer a quantia de tres
+3$000 mil reis = Vinte cinco = Dois bancos 25
um de madeira preta, e outro de
canella, que achamos valerem-
+1$200 bos a quantia de mil e duzentos reis =
Vinte reis = Duas cadeiras em 26
mão estado, de madeira oliva, que
achamos valer ambas a quan-
+1$000 tia de um mil reis = Vinte
sete = Um tacho de cobre de dar tinta, 27
que achamos valer a quantia
+2$000 de dois mil reis = Vinte oito =
Um leito de carro em bom es- 28
tado, que achamos valer a quan-
+10$000 tia de dez mil reis = Vinte nove =
Um escravo crioulo de nome 29
Veriano, de quarenta e dois
annos de idade, que acha-
mos valer a quantia de qui-
+5$000$000 nhentos mil reis = Trinta = Um 30
74$750 outro escravo crioulo de nome
Cyprianno, de trinta e nove an-
nos de idade, que achamos valer
a quantia de quinhentos e cin-

Transporte . . . . . 7:094$000

e cincoenta mil reis = Trinta e um = +550$000

31 Uma escrava crioula de nome Faustina, de trinta annos de idade, que achamos valer a quantia de trezentos e cincoenta mil reis = +350$000

32 Trinta e dois = Uma escrava parda de nome Lionida, de dez annos de idade, filha da escrava Faustina em numero trinta e um, que achamos valer a quantia de trezentos mil reis = +300$000

33 Trinta e tres = Uma escrava crioula de nome Leopoldina, de nove annos de idade, filha da escrava Faustina, em numero trinta e um, que achamos valer a quantia de duzentos e cincoenta mil reis = Trinta e +250$000

34 quatro = Uma escrava crioula de nome Maria, de oito annos de idade, filha da escrava Faustina em numero trinta e um, que achamos valer a quantia de duzentos mil reis = Trinta e +200$000

35 cinco = Uma escrava crioula de nome João, de quatro annos de idade, filho da escrava Faustina em numero trinta e um, que achamos valer a quantia de cento e cincoenta mil reis = Trinta e seis = +150$000

36 Uma escrava crioula de nome Candida, de tres annos de idade, filha da escrava Faustina em numero

2:594$000

2:561$9-

um numero trinta e um, pubrada e
dejado, que achamos valer aquantia
+20$000 de sinte mil reis = Sinta e sete = Hum 37
jinta de bois, um de pello ôsco,
e outro pintado, que achamos va-
+50$000 ler aquantia de cincoenta mil reis =
Sinta oito = Hua vaca de pello 38
bruno, que acha mos valer aquan-
+21$000 tia de sinte um mil reis = Sinta
e nove = Quarenta braças de 39
terras de frente, sitas no Passa-
sinte, em seus fundos compe-
tentes, fasem frente em terras de
José de S. Medeiros Rios, e fundos em
terras de Porfirio Silverio Adriano,
estremando pelo sul com terras
de Caetano de Medeiros Rios e Fran-
cisco Martins de Lima, e pelo Nor-
te com terras do mesmo casal, que
achamos valer cada uma braça
dez mil reis, e todos aquantia
+240$000 de duzentos equarenta mil reis =
2:891$9-0 Quarenta = Cento e duas bra-40
ças de terra de frente, sitos no Pas-
sarinho, em seus competentes
fundos, fasem frente em terras de
José de Medeiros Rios e na estrada
da fazenda da pedra branca, e
fundos em terras de Bernardino
Martins de Lima e Antonio da
Borba, confrontão pelo lado de
Sul com as quarenta braças de
terras do mesmo casal, e pelo Nor-

Transporte
e pelo Norte com terras de Joaquim Roiz. . 2:890$000
de Thitorzgue achamos saber cada
uma braça oito mil, e todas a
quarenta de oito centos e dez mil
41 reis = Quarenta e um = Cento e + 8:160$000
sete braças de terras de frente, sitas
em Maçambé, pertencente no
Juncal a Leste, fundos com
quem de direito for á Este, com
mil e oito centos de fundos pouco
mais ou menos, confrontão pelo
Lado do Sul, com terras dos her-
deiros de finado Victorino Machado,
e pelo Norte com quem de direito
for, que achamos saber cada bra-
ça dois mil reis, e todas a quarenta
de duzentos e quatorze mil reis = (214$000)
42 Quarenta e dois = Uma morada + 1:364$000
de casa de Vivenda, coberta de te-
lhas, apoiadada, com meia parede
de tijolos, e as mais de páo apiq
que, em máo estado, dentro das
quarenta braças de terras, que acha-
mos saber a quantia de cento e
cincoenta mil reis = Quarenta + 150$000
43 e tres = Uma Casa de engenho, co-
berta de telhas, com um quarto
apoiadado, em máo estado, dentro
das quarenta braças de terras, que
achamos saber a quantia de
oitenta mil reis = Quarenta e + 80$000
44 quatro = Uma Casa ensaranda 4:070$000
coberta de telhas, de engenho, dentro

Vejase a apre-
ciação a fl. 37.
Nota
da Thesouraria.
Camara

4:070$900 Transporte

duzentos cento e dous bragas, que a-
chamos valer quarenta de cento de
+800$000 mil reis = Quarenta e cinco = Uma roda 45
grande de engenho de farinha, com
seus pesos e um cocho, que achamos
+2:800$000 valer a quantia de sinco oito mil reis =
Cento e seis = Uma moenda de 46
Canas, com um cocho grande e
um pequeno, que achamos valer a
+3:400$000 quantia de trinta oito mil reis =
4:790$900 Somma-quatro contos setecentos e nove-
nta mil e nove centos reis. Pas-
sou-se este destricto da Cidade de São
José, oito de Agosto de mil oito cen-
tos e setenta e dois. O Avaliador
Policarpo José Soares = Eleuterio
Sello da avaliação da avaliação (600) José de Farias = E nenhuma mais
couza continha, e declarou em o dito
termo de avaliação dos bens que o
que bem e fielmente fiz trasladar
da propria Original a qual me
reporto, e sei remeta aos autos respe-
tivos autos, e com a mesma conferi,
Deste feito 1572 e por este Conforme, assigno neste
1772 Cidade de São José, aos sete dias
dias de mez de Agosto de anno de
mil setecentos e setenta e dois. Joa-
quim Xavier de Oliveira Cabral,
Escrivão ajudante o escrevi. Eu
Francisco Antonio d'Oliveira Cabral, Es-

2

Camara, Escrivão dos orphãos que o subscrevi e
assignou

Franco. Xavier d'Oliveira Camara

Paga um traslado e sello fixo de cinco folhas. S. José (1$000)
23 de Agosto de 1872

Camara

N. 4.-
1$000
S. José
23 de Agosto de 1872

Ajuntado

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno
de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade
de São José, em meu cartorio ajuntei aos
autos a petição com a certidão e credito que
a mesma petição faz menção, que tudo ao
diante se segue: do que faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Sem. Dr. Juiz de Orphãos

+

Dizem Manoel Pinto de Lemos por cabeça de sua mulher D. Mathilde Vieira de Lemos, Francisco da Silva Ramos Junior tambem por cabeça de sua mulher D. Anna Vieira de Mello Ramos, e Jose Vieira da Rosa, Negociantes desta praça que no inventario que neste Juizo se procede por fallecimento de Joaõ Vieira da Rosa e sua mulher D. Anna Vieira de Mello, sogro, sogra, pai e maõ dos Supps. - tocou em a Legitima de cada um delles - a quantia de Rs. 77$957 - na divida de maior quantia que por um credito era devedor Albino Jose de Sousa áquelle extincto casal, como se prova com a certidaõ e credito adiante juntos.

Succedendo porem ter fallecido a mulher do devedor, cujo inventario se procesta neste Juizo, e, querendo os Supps. receberem pelas forças do mesmo inventario as suas devidas cotas é - cada um delles aquella quantia e os juros estipulados no citado credito e vencidos até hoje que importa tudo em Rs. 275$878, alem dos que forem vencendo; vêm por isso requerer a V. Sa se digne mandar, segundo é praxe - responder todos os interessados á margem - e bem assim juntar esta com os alludidos documentos aos respectivos autos para o fim de, na conformidade das partilhas, separa-

Lavrou-se para o fim re-
querido. S. José, 16 de
Dez.º de 1872.
Barbara da Silva.

se sufficientes bens para o pagamento á
cada um dos Supp.es da referida quantia
de Rs 275$818, alem dos demais juros
que vencidos forem - dada a hypothese de
aquiescencia dos mesmos interessados, como é de
presumir attento os já citados documentos fls.
11 ——— Em tres tercios.

Aos interessados para responderem, P.a N.a Sa. o deferimento:
assim como o tutor e
curador Geral. S.
José, 30 de Agosto
de 1872.
Barbara da Silva

E.R.M.ce

S. José 30 de Agosto 1872
O Escrivão Vicente de Lemos
Franco da Silva Ramos Jr.
José Vieira da Roza

Illm.o Dr. Juiz d'Orphãos

Junte-se a certidão
e vai dita.

Tendo concordado todos os interessados acerca
da divisão dos Supp.es, pedem ultimo deferimento.
E.E.R.M.ce
Ilmo Vicente de Lemos
José Vieira da Roza
Franco da Silva Ramos Jr.

Ill.mo Sñr. Juiz d'Orphãos

+

Manoel Pinto de Lemos, por cabeça de sua mr. D. Mathilde Vieira de Lemos, Francisco da Silva Ramos Jr. tambem por cabeça de sua mr. D. Anna Vieira de Mello Ramos e José Vieira da Rosa, precisão para documento que o Sñr. Escrivão Camara reconhecendo os autos finitos de inventario que neste Juizo se procedeo por fallecimento de João Vieira da Rosa e de sua mr. D. Anna Bernardina Vieira de Mello, e de que foi inventariante o primeiro dos Supplicantes, - lhes certifique em seguimento e conforme as verbas lançadas em seus pagamentos - a quantia que a cada hum lhes couber na divida que ao casal inventariado ficara a dever Albino José de Souza. Assim pois:

P. a V. S.a M.ce se digne mandar passar a requerida certidão, p.o que

E. E. R. M.ce

Como requer.
S. J.z 28 de Ag.to 1872
Luz

Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos do Termo da cidade de São José Comarca do mesmo nome da Res-

nome da Provincia de Santa Catharina.
Certifico que tendo os autos findos de inventario e partilhas que se processou nos bens do casal dos finados Alferes João Vieira da Rosa e sua mulher Dona Anna Vieira de Abello, de que foi inventariante seu genro Manoel Pinto de Lemos, nelles, no pagamento feito a legitima da herdeira Dona Mathilde Vieira de Abello Lemos casada com o inventariante Manoel Pinto de Lemos, a folhas cento e vinte duas verso, se acha averbado do theor
verbo seguinte = Haverá pelo que deve este casal, Albino José de Souza, por hum Credito de principal e premios contados até trinta e hum de Julho do corrente anno, data da partilha, a quantia de setenta e sete mil novecentos e cincoenta
77$952 e quatro reis = Certifico mais, que no mesmo auto, no pagamento da legitima do herdeiro José Vieira da Rosa, a folhas cento e trinta e tres,
verbo se acha averbado do theor seguinte = Haverá pelo que deve este casal Albino José de Souza, por hum Credito de principal e premios contados até trinta e hum de Julho do corrente anno, data da partilha, a quantia de setenta e sete mil novecentos e cincoenta e dous reis = Certifico finalmente, que no mesmo auto, no pagamento da legitima da herdeira orphã Dona Anna Vieira de Abello, a folhas cento e cincoenta
77$952 verso, se acha averbado do theor seguinte = Haverá pelo que deve a este Casal Albino José
verbo de Souza, por hum Credito de principal e premios contados até trinta e hum de Julho do corrente anno, data da partilha, a quantia de setenta e sete mil nove-

novecentos e cincoenta e sete reis = Basso 774957
o referido na verdade, em fé do que passei a-
presente certidão em virtude do despacho
proferido na petição retro, a cujos autos me-
reporto em meu cartorio. Cidade de
São José aos vinte nove dias do mez de Agos-
to do anno de mil oito centos e setenta e oi-
to. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos orphãos que o escrevi
e assigno.

Franco. Xr. d'Oliv.a Camara

Cid.e de S. José 29 de Agosto de 1872

e tenhuma duvida ponho sobre
a conta junta o inventariante
Albino José de Souza
com cordo que se pague com a conta junta
que se pagou Bernardino de Sa. Costa
procurador do inventariante
com cordo que com a conta jun-
ta que se pagara
Jacinto desauza Costa
Com cordo que com a conta junta que
se pagara Clarinda Candida de Souza

Com cordo que se pague a divi-
da constante de Petição retro
Ensiada de Brito 13 de
Abril de 1872
Antonio Luis de Espindola

A vista dos documentos juntos
duvida nenhuma posso dar á petição
dos suppes. S. José 14 de Setembro 1872

O Curador Geral dos Orfaos
João Climaco Fuzaro

Devo que pagarei ao Snr João Vieira
Dalboa a quantia de duzentos oitenta cinco
Mil oitocentos e trinta cinco Reis proveniente de
um prestimo que elle me fez em prestimo cuja
quantia pagarei ao mesmo Snr dentro de
9 mezes Nr 285$980 pagarei o mesmo Snr dentro do
Dito tempo e não pagando no
Com preciso tempo pagarei a dita quantia
Com juros de 12 por cento ao Mez até ser
Final embolço e p.a Cuja satisfação obri-
go minha pessoa e meus bens presentes
dos em fórma de Direito passei o pre-
sente por mim feito e assinado com as tes-
temunhas no proprio ponto Villa de São José 28 de Janr.
De 1854

Albino José de Souza

(Sello)

N.º 1.º 200 Rs.

Pg. pelo Sello nos Autos de Libello
Civel de Autor

Campos

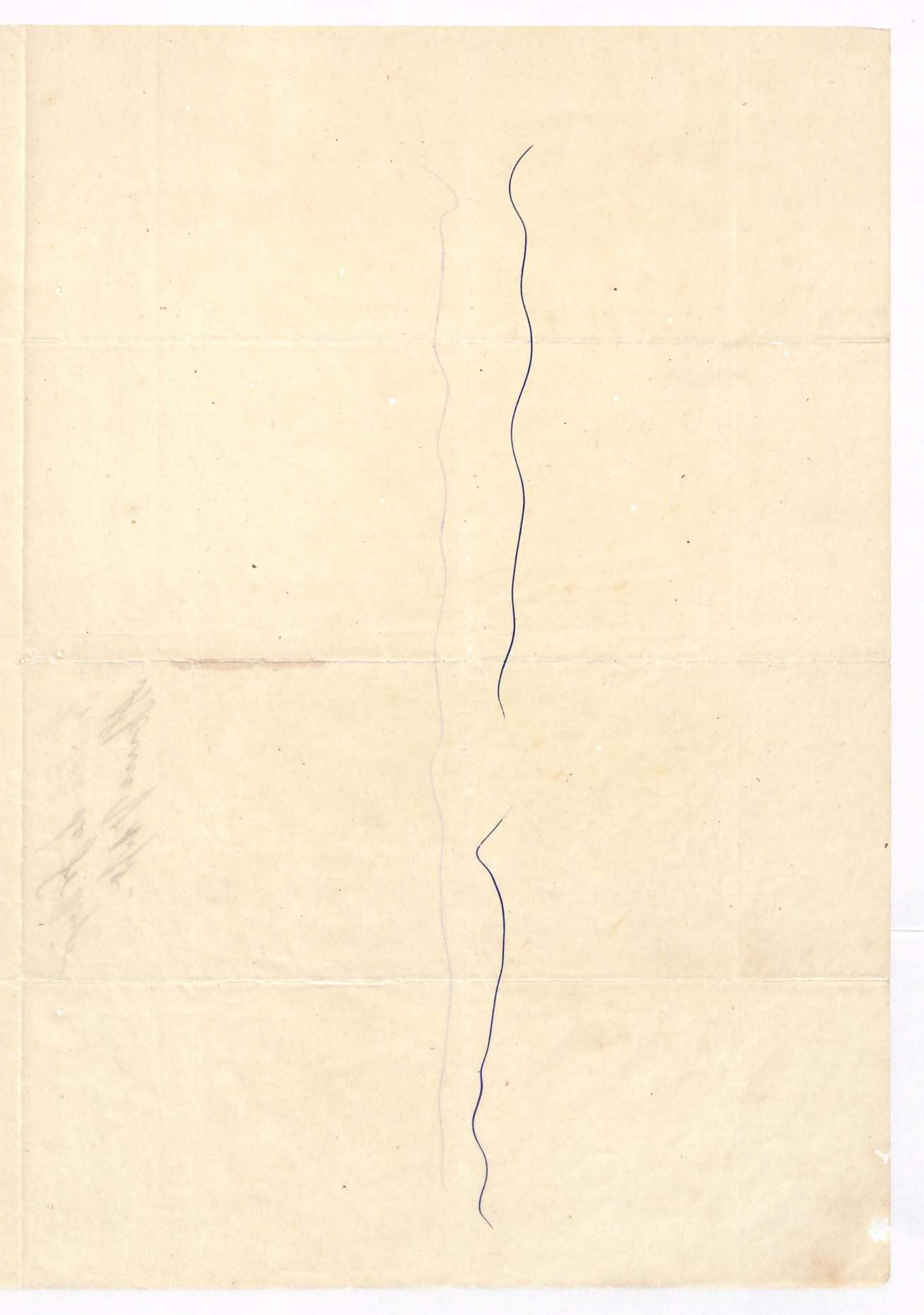

Sr. dño. de Sr. Mayor
Albino Vidal

Ajuntada

Aos vinte oito dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajunto aos autos a petição com o documento que apresenta para remissão, que tudo o mais dos autos se segue: do que para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, escrivão dos orphãos que o escrevi

Illm. Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

No inventario, digaõ as ptes.
S. José, 27 de 7br. de 1872.
Barbosa da Silva

D. J. Annulo tres. S. 30 de Setembro de 1872.

Diz Maria José da Luz, preta, liberta, que tendo sido escravo de Antonio Caetano Pereira Braga, e achando-se liberta, e escrava propriedade do mesmo Senhor, com residencia nesta Cidade, e com habitação distante desta Cidade; vem requerer a V. S. que, tendo de fazer inventario, e partilha dos bens pertencentes ao mesmo casal, para não obstante deixar de dar os bens, e citar os herdeiros, residentes nesta Cidade, na relação de habilitação dos bens, como determina a Ordem, e Lei, visto ser ella pessoa livre, embóra ainda constrangida á estar em companhia de um filho do Supplicante; requer, (revalida) por tanto, a V. S. se digne mandar, que se faça a habilitação a referida preta liberta declarando para isso citar os herdeiros, e dar dispensa com os mais bens juntando para o dito fim este requerimento.

E. R. Mce.

O Procurador
Bernardino de Souza Costa

Declaro eu Anna Maria di Souza, que entre os mais bens, que possuimos temos, que=
sitos escravos. Juquinha, estes dou por mu=
ito livre vontade aos meus filhos, cada hum
em seus valores, abaixo declarados. assim co=
mo digo para em contado ao meu filho Ja=
cinto a parda dimome Leonida, de Claro
mais que fica a minha herança para a minha
filha Clarinda, e igualmente para a mesma
minha filha a crioula Theopoldina, para
meu filho Jacinto digo a crioula Maria,
para meu filho Bernardino digo a crio=
ula Joaquina, para os Herdeiros de Antonio Luiz
de Espindula digo a crioula Candida, co=
mo filha Joaquina se lidara em outro bem que
elle possuir igualmente a escrita que faço
aos outros seus irmãos, a saber a Theopoldina
em valor de cem mil reis, Maria
em valor de sem mil reis, Joaquina em valor de cin=
coenta mil reis, Candida em valor de cin=
coenta mil reis. E por ser feito por muito ma
gor livre vontade de Juditio me pedio Jose Jor=
ge Tavares de Faria, que fizesse este seu Testa=
mento como assim o fiz. e por ei não sa=
ber ler nem escrever pedi a meu rogo Jose Tavares
que aqui em rogo assignasse, com as testimunhas
presentes abaixo assignadas. Passa-cinta 14
de Abril de 1872

Rogo de Anna Maria de Souza
Jose Gonçalves de Tavares

Por ser a pedimento

Cabeça de Casal

Por testimunhas
João Silveira de Souza
Vicente Silveira de Faria
Policarpo José Soares
Vicente Vieira Pamplona
Custodio Vieira Pamplona

N.° 9 — 20

Byd. dennes hus.

Lif.-22 Aug.t. 1872.

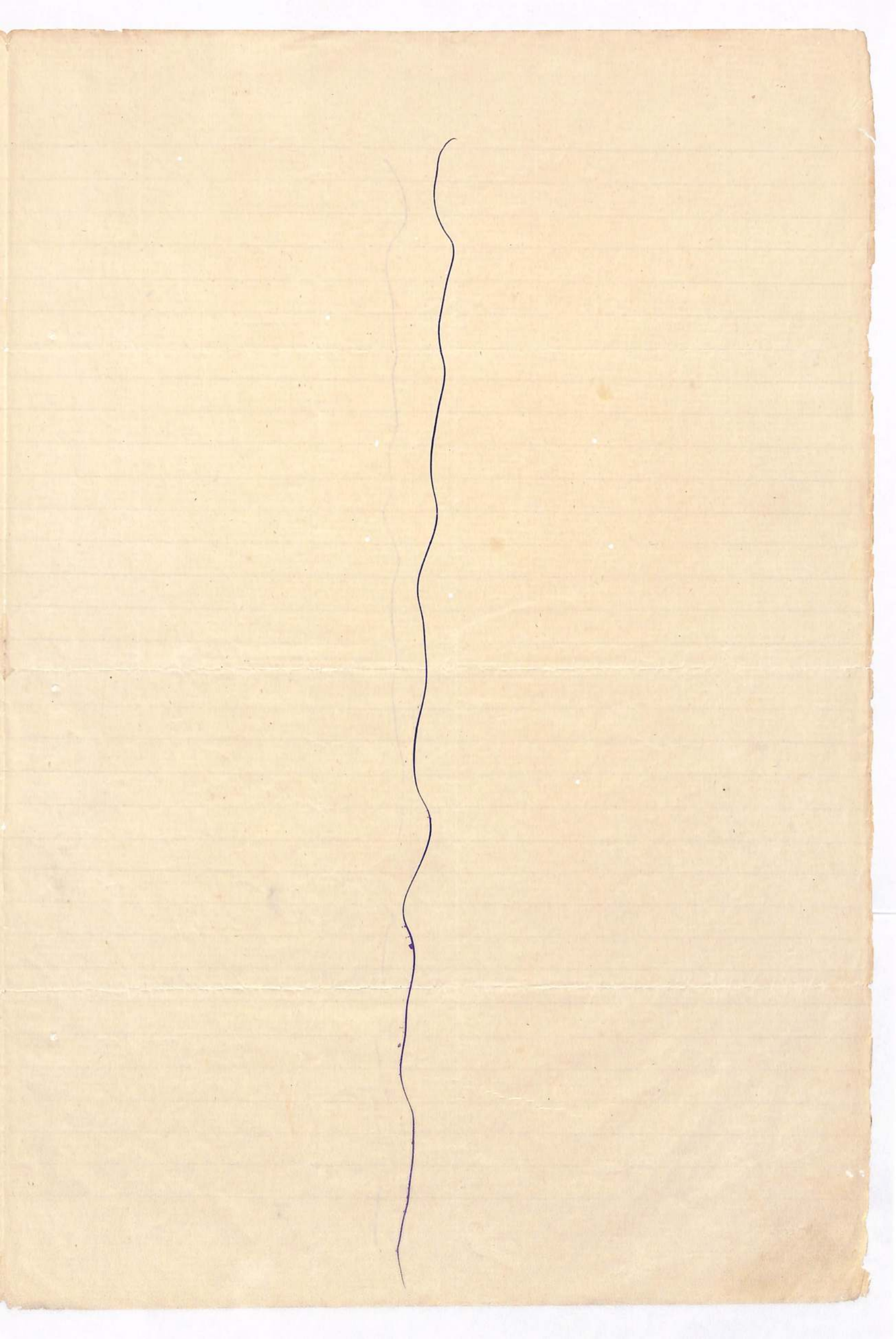

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado que intimei o disposto no despacho retro ao supplicante nesta petição a fl. 21, p. cartas de 28 do corrente mez, aos herdeiros Jacintho de Sá e Costa, Joaq.m Albino de Sá, Bernardino de Sá e Costa por si e como procurador de seus irmãos Luis de Espindola, Francisca Adelaide de Espindola, Maria Adelaide de Espindola, e Maria Adelaide de Espindola, e ao Ant.o Luis de Espindola pai dos herdeiros menores, e em sua propria pessoa ao Sup.te Procurador Joaquim Climaco Duarte: digo dou fé. S. José 30 de Setembro de 1872.

Francisco de Sá e Climaco Camara

Termo de declaração das dividas passivas

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta cidade de São José, em meu cartorio compareceu o herdeiro Bernardino de Sousa Costa, procurador do inventariante seu pai, e por elle foi dito que o casal de seu dito constituinte há devedor, não só das quantias pedidas na petição a fl. 15 na importancia de duzentos e vinte e hum mil e na importancia de oito centos vinte e seis mil quinhentos e cincoenta e quatro reis, como mais as seguintes, a saber = Ao Rev.mo Vigario, pela encommendação da finada inventariada, em missa na capella de Cajury, dez mil reis + 10$000

Ao Sachristão pelo mesmo acto de dez, e Fabricio cinco mil quinhentos e vinte reis + 5$520

Vicente Vieira Bandeira, de arrendamento

Fica averbado de folha 15 verso para a folha 16 final.

Camara

Jose...

+826$554

deavimento para o cazas em que foi sepultado o corpo do inventariado, a quantia de vinte

+ 26$720 seis mil setecentos e vinte reis "

Ao administrador do Cemiterio Theodoro do Nascimento Ramos, pela sepoltura do inventariado, e exposta, sete mil reis

+ 7$000 " "

Ao tenente Joaquim Albino de Souza, a quantia de treze mil quinhentos e oitenta reis "

+ 13$580

Ao herdeiro Bernardino de Souza Costa, de generos de sua + casa de negocio constantes do mostrador, comprados em vida do inventariado, a quantia de cento e sessenta e sete mil quinhentos e setenta reis "

+ 167$570

Ao Vicente Vieira Bandeira, de generos de sua casa de negocio constantes do mostrador, comprados em vida do inventariado, a quantia de trinta e tres mil quatro centos e cincoenta reis "

+ 33$450

Ao herdeiro do finado Sr. Major João Luis do Livramento, de principal, seis centos e seis mil reis, vencendo os juros de hum por cento a mez, a contar do primeiro de Novembro de mil oito centos e sessenta e quatro "

606$000 = importancia.

E para constar a firma o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Bandeira, Escrivão do Juizo que o escrevi

Bernardino de Souza Costa

Termo de declaração e juramento do inventariante

Em seguida ao termo supra, declarou o mesmo procurador do inventariante, que por parte de seu constituinte na data supra que dizia

dito sobre as avaliações dos bens, quanto a
forma da partilha dos constituintes juiz
que suas ações deja feitas nos bens seguintes
Ajunta de Boi, sem nº 37, a Vaca, sem nº 38, os cra-
vos Fazendeiros, sem nº 29, Egipcianos, Faustina, Le-
poldina, e Maria, João, e Candida, sem nº 30, 31,
33, 34, 35, e 36. E para constar asigna o
presente termo. Eu Francisco Xavier d'
Oliveira Camara, Escrivão de orphãos
que o escrevi

Bernardino de Souza Costa

Termo de encerramento

E logo seguida ao termo retro e sugeito, declarou
o mesmo procurador, que o inventariante
seu constituinte tinha dado aos cinco
do presente inventario todos os bens do dito
Casal, que nada mais tinha que declarar,
com o protesto que sejor seu esquecimento
to disso declarar alguma cousa, que a
Ele pertensa, de fazer logo que tiver noticia,
sem que por isso encorra nas penas de
prejurio, nem se lhes haver por bens sone-
gados. E de como assim o disse, asigna o pre-
sente termo. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão de orphãos que
o escrevi

Bernardino de Souza Costa

Conclusão

Aos primeiros dia do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos Orphãos Domiciano Barbosa da Silva: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vlz.ra

Vale a entre-linha que diz = "e forma da partilha". = Barbosa da Silva

e vistos os autos a parte, e informações e forma da partilha
tive os documentos juntos a estes autos
tudo bem e; dispenso esta ao Escrivão
de orphãos.
Cidade de S. José, 5 de Outubro de 1872.
Barbosa da Silva

Data

Aos cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz dos Orphãos Domiciano Barbosa da Silva me foram entregues estes autos com seu despacho supra: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr.ª abaixo assignado, que intimei o dr.ª despacho retro ao ſ.ª carta de cinco do corrente ao hr.ª dr.ª Bernardino de Sz.ª Costa ſ.ª sim como ao ſ.ª do inventr.ª seu pai, Jacintho de Sz.ª Costa, Joaq.m Albino de Souza, Clarinda Candida de Sz.ª, Alf.º Luis de Eyzindola, Emerenciana Adelaide de Eyzindola, Clarinda Adelaide de Eyzindola, e Maria Adelaide de Eyzindola, e a Alf.º Luis de Eyzindola pai dos herdeiros menores, e em sua propria pessoa ao hr.ª Gl. des.or ſ.ª João Climaco Tavares: de que dou fé. S. José 10 de 8br.º de 1872

Fran.co Xr.er d'Oliv.ra Camara

Termo de declaração ajuntado do hr.ª Bernardino de Souza Costa

Aos dez dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de São José em meu cartorio compareceu o herdeiro Bernardino de Souza Costa, por elle foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção e avaliação dos bens e dividas passivas, quanto a forma da partilha, pedio que seja legitima a ſ.ª feita nos bens seguinte — a casa de engenho, em nº 44, a moenda de engenho e caixões, em nº 46, a caldeira em nº 3, o baú em nº 23, o caixão em nº 24, e terras que lhe possa tocar, no citio das 102 braças, desoito em nº 40, na extrema do Norte que divide com terras de Joaq.m Rosa de Freitas. E para constar assigna o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos orphãos que escrevi

Bernardino de Souza Costa

Termo de declaração, em que o herdeiro Bernardino de Souza Costa declara não haver a liberdade de Clarinda por ella demandada.

E logo intimada ao termo supra, declarou o mesmo herdeiro Bernardino de Souza Costa, que não se oppunha

desquinha a liberdade dada ao escrava parda dona Leonida, pelo escripto que acha junto aos autos a folha vinte huma. E dou mão assim o dito, assigna o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Bernardino de Souza Costa

Termo de declaração e pedido da herdeira Clarinda Candida de Souza

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta cidade de Santo José, em meu Cartorio compareceu a herdeira Clarinda Candida de Souza, e por ella foi dito que queria declarar que dizer sobre a descripção, avaliação dos bens e dividas, e que estão bem não desquinha a liberdade da escrava parda Leonida, quanto a forma da partilha pedia que sua legitima seja feita na casa demorada, na casa e mangueiro de farinha, e enterras no lugar da casa, que está definida dez braças afastada da testada do sul. E para constar a pedio e pedio este termo assentado por não poder escrever. Sendo presente Bernardino de Souza Costa. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Bernardino de Souza Costa

Termo de declaração e pedido do herdeiro Jacintho de Souza Costa

Em seguida ao termo supra, pelo herdeiro Jacintho de Souza Costa, foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção, avaliação dos bens, dividas, e que não desquinha a liberdade da escrava parda Leonida, quanto a forma da partilha, pedia que sua legitima seja feita na casa demorada, na casa e mangueiro de farinha e enterras no lugar da casa que está definida dez braças afastada da testada do sul. E para constar a pedio este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Jacintho de Souza Costa

Termo de declaração requerido de Antº Luis de Espindola como tutor nato dos filhos menores seus filhos.

Aos desete dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio compareceo Antonio Luis de Espindola tutor nato de seus filhos menores, e por elle foi dito que por parte de seus ditos filhos nada tinha que dizer sobre a descripção, avaliação dos bens, e divida, mas sobre a liberdade da escrava parda Lionida, quanto a forma da partilha, pedia que as legitimas de seus filhos sejão feitas em terras do Citio das 102 braças, descripto em mtº 40, na extrema do Norte, que divide com terras de Joaquim Rosa de Freitas. E para constar assigna o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que escrevi

Antonio Luis de Espindola

Devista

Aos vinte hum dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio fação estes autos conclusos ao Curador Geral dos orphãos Joaquim Caetano Fernandes de que fação este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que escrevi

Vista ao Curr. Geral dos orfãos

Nada tenho a dizer sobre a descripção e avaliação dos bens do presente inventario, pois me parecem conforme; - sobre as dividas passivas descriptas pelo inventariante a fls. 22 e vº, só concordo em que sejão pagas pelos bens do monte,

aquellas

aquellas que se referem ao Juizo da inventariada, e assim tambem a que consta de folha a fl. 18 v - quanto ás outras, não consinto no seu pagamento, em quanto não forem produzidos nos autos documentos em forma, pelos quaes se conheça a sua veracidade. Em vista do que, e a bem do serviço publico, requeiro do Meritissimo Snr Juiz de Orfãos as providencias necessarias, a fim de que o inventariante, dentro do menor prazo possivel, cumpra esta minha exigencia, apresentando nos autos os documentos a que alludo, o que feito, se me dará nova vista para o competente exame.
Quanto a liberdade da escrava Leonidia de que trata o singular lançamento de fl. 21, fl. 25 declaro não concordar sobre a parte que diz respeito aos orfãos, e se o Cabeça de Casal e herdeiros maiores desejão que a dita escrava seja livre, segundo a vontade da finada inventariada, requeirão mutuamente a sua partilha, para o fim de lhe dar liberdade; que nisto farão uma acção meritoria e digna de louvor. Peço finalmente que as legitimas dos orfãos meus curados sejão feitas em terras e pela melhor forma que for possivel. S. José 22 de Outubro de 1872

O Curador Geral dos Orfãos
João Thomaz Tavares

Data

Aos vinte dous dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e setenta e dous, nesta

nesta Cidade de São José, em meu cartorio
por parte do Curador Geral dos orphãos João
Climaco Tavares me foram entregues estes
autos com seu officio retro: do que faço este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade
de São José, em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz dos orphãos primei-
ro Supplente em exercicio Cidadão José
Maria da Luz: do que faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos orphãos que o escrevi

Cls.

Intime-se ao inventariante e ao
Procurador, para no prazo de cinco
dias, se pronunciarem ao que
Curador geral, em respeito das Devi-
das, tudo que se dê nova vista
ao Mm. Procurador geral, S. José
23 de 8bro de 1872

Luiz

Data

Aos vinte tres dias do mez de Outubro do an-
no de mil oito centos e setenta e dous, nesta Ci-
dade de São José, em meu cartorio pelo Juiz
dos orphãos primeiro Supplente em exercicio
Cidadão José Maria da Luz me foram dados
estes autos com um despacho supra: do que
faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oli-

3

O' Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Fico averbado o sello de 2$ooo r. p.a ser pago afinal.

Camara

1/4...

Certifico em Cor. abaixo assigno. que intimei o desjachacretro p.o carta de 23 de 8bro findo, a Bernardino de Sa Costa p.a documento. dum pay, em sua propria pessoa ao Curo. Gal. dos orphãos João Climaco Lourenço: segue dou fé. S. José 4 de 9bro de 1872

Fran.co Xav.r O' Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade de São José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição com os documentos que a mesma faz menção, que adiante se segue: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illm. Sr. Juiz de orfãos.

Nº 4 – Diz
Augusta Maria
de Sousa Lourenço 9 de Novembro de 1872

Diz A. Juiz de [illegible] da
cabeça de casal commum
finada Anna Maria de Sousa, foi
bastante Procr. abaixo assignado, que no acto
de entrar o inventario que ora se anda
nesta Juiz, decretou se dividas
passivas, devendo porem a supplicante
D. supplicante dispensavam, se documentos
que se legalizam; Comunicado agora a
que não se pode prescindir de tal
juncção, vem portanto, exhibir os mes-
mos documentos, e roga a Vossa Mercê
seja regendo á Rpta. de Vossa mandar
juntal-os com esta aos autos, afim
de que tenha logar no acto da partilha
a separação da quantia para o paga-
mento de tais dividas. E Vossa
Rpta. deferimento.

Como Procurador,
Sr. José 6 de 9bro de
1872

Lima

E. R. Mce.
S. José 6 de Novbro de 1872.
O Procurador
Bernardino de Sousa Costa

Conta de Funeral de Anna Maria de Sousa
esposa de Sr. Albino José de Sousa

Ao Vigario.	Pela encommendação, missa e	
	capella ao Campo	12$000
Ao Sachristão	Pelos Sinos, alto, fabrica e dobres	3$520
	Recebi a importancia deste Conta.	R$ 15$520.

Cidade de S. José 2 de Agosto de 1872

O Vigario Francisco Pedro do Amaral

N.º 15 — 20

O.g. dous centos e vinte.

S. J. 24 de Setembro de 1872

1

Recebi do Snr Ignacio Antonio Bento, a quantia de
seis mil reis, (6$000) cuja quantia foi proveniente de uma
apolice que mandei fazer para ser apolicado o cada-
ver de D. Anna Maria de Souza, mulher do Senhor
Alferes José de Souza, morador no Passa-vinte, a saber seis
mil reis importancia da apolice e mil reis de apo-
lice, e por ser verdade passo este Documento para ora
Carissa. São José 1 de Maio de 1872

O Administrador
Theodoro do Nascimento Ramos

N. 12 — 200
6$ seiscentos reis.
S. J. 24 de Setembro de 1872.

Recebi do Sen.r Major Alberico José
de Sousa a quantia de Vinte e Seis
mil Sete centos mil reis 26$720
importancia de adiamento para a
Caixa, para Deputado Pela Provincia
Minha, do que passo presente Para
Constar 24 de Julho de 872.

Vicente Vieira Pamplona

N.º 13 — 200
Pague-se quando.
S. P. 24 de Setembro de 1872.

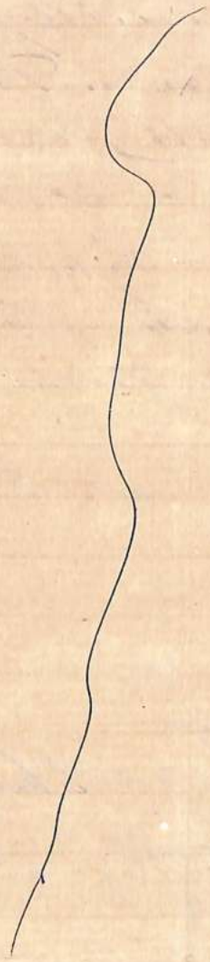

Sor Maijor Albino Jozé de Souza
a Joaq.m Albino de Souza

1842 Mais 23 Deve

Do gue me pedio p.a pagar a Joaõ Mariel Neves de Fazendas gue lhe tinha Comprado a quantia de Reis Vinte e dois Mil e Reito Centos Reis . . 22$800

1843 Novembro 17 Dem gue me pedio emprestado - 12$800

1856 Fev.o 5 Do gue Thiodo Maij me ficou Restando de huma Vaca gue me Comprou p.r Cincoenta Mil Reis . . . 10$000

1872 Jan.o 4 Do gue me pedio emprestado p.a pagar ao Snr Cristovaõ de Freitas Oliveira de Remedios Compradas minha Palmacia 2$980

1$8$58.

1856 a deduzir

Fev.o 9 Deve Do gue a Snr.a D. Anna Maria de Souza Mesmpa restou a quantia de Rs - ~~35$000~~ 13$458.

N.o - 200

Bj. de mesmo ajuz.

S. Jo. Fev.o de Janeiro de 1872.

O Snr Major Albino José de Souza
a Bernardino de Souza Costa

				Deve
1861.				
Agosto	11	de fumo		$160
		½ quarta de Sal	½.	$240
		1 Ca de Carne a 2$	"	5$660
"	"	29 30 um chouras a 140		4$200
Setembro	2	Dinheiro que pedio emprestado		$560
		1 quartilho de a guardente	"	$240
"	"	4 1 dito " "	"	$240
"	"	11 100 pregos batel grandes	"	$460
		200 ditos " pequenos à 380 o C.		$760
		½ medida de vinho	"	1$280
"	"	15 1 quartilho de vinho branco	"	$800
		dinheiro que pedio emprestado		1$000
"	"	22 de pão de trigo		$320
		1 quartilho de azeite	"	$500
"	"	28 ½ dito " "		$250
Outubro	8	200 pregos batel grandes a 460 o C.		$920
"	"	12 450 ditos " " a 460 o C.		2$060
"	"	17 300 pregos batel pequenos à 380, o C.		1$140
		1 quartilho de azeite	"	$500
"	"	24 50 pregos batel grandes	"	$230
		de fumo		$.300
		de a dragne		$.200
Novembro	27	de fumo		$.200
Dezembro	3	1 ℔ de fumo	"	$200
"	"	5 ½ quartilho de a guardente	"	$120
		1½ quarto de hum Boi	"	7$430
"	"	13 1 quartilho de a guardente	"	$240
1862 Janeiro	2	Dinheiro que pedio emprestado		$800
"	"	6 1 quarta de Sal	"	$400
"	"	18 Dinheiro que pedio emprestado		$480
			$	42$030

		Transporte			42$030
1862	Janeiro 27	1 quartilho de azeite	fr.		$500
	Fevereiro 26	2 quartos de carne de hum Boi	fr.		12$270
	" "	1 quarta de Sal	"		$400
	" "	1 caderno de papel	"		$080
	" " 28	1 quartilho de vinagre	"		$200
	Março 6	Dinheiro que pedio emprestado			9$500
	" " 16	8 molhos de planta de canas a 500			4$000
	Abril 20	1 Salamim de Sal	"		$120
	" " 20	1 maço de pregos	"		$400
	Maio 1	1 caderno de papel	"		$080
	" " 22	1 quartilho de azeite	"		$500
	" "	de mercuro			$120
	Junho 5	8 enchovas a 100			$800
	Julho 10	8 Folhas de Sebo a 40 rs.			$320
	" " 22	½ quartilho de vinagre			$120
		de pão de trigo			$160
	" " 23	1 quartilho de aguardente	"		$240
	Agosto 2	½ quartilho de vinho	"		$400
		2 Folhas de Sebo a 40 rs.			$080
	" " 16	1 medida de aguardente	"		$800
	" " 24	25 enchovas a 100 rs.			2$500
		4 Folhas de Sebo a 40 rs.			$160
		27 2 Folhas de papel a 20 rs.			$040
	Setembro 8	de pão de trigo			$160
	" " 25	3 Folhas de papel a 20 rs.			$060
	Outubro 4	1 quartilho de aguardente	"		$240
	" " 13	de mercuro			$120
	Novembro 7	½ quartilho de vinho	"		$400
	" " 22	1 quarto de Carne de hum Boi	"		3$340
	Dezembro 6	1 quartilho de aguardente	"		$240
	" " 14	de pão de trigo			$160
		1 ℔ de Sabão	"		$200
					80$740

		Transporte			80$740
1863 Janeiro	5	Dinheiro que pedio emprestado			1$400
" "	22	2 quartos de carne de hum Boi		pr.	6$220
		miudos do mesmo Boi		"	1$600
" Fevereiro	1	2 enchovas a 100 rs			$200
" "	25	de fumo			$160
" Março	6	2 fustas de Sebolas a 200 rs			$400
" "	18	1 quartilho de aguardente		"	$240
		de mercurio			$020
" Maio	6	5 velas de Sebo a 40 rs			$200
" "	15	dinheiro que pedio emprestado			3$220
" "	29	10 taboas de 20 palmos de comprimento			
		e hum e 1/2 de largura		"	10$000
" Junho	7	1 quarto de carne de hum Boi			4$250
" "	27	dinheiro que me pedio emprestado			15$000
" Julho	10	6 Cazas de chicras a 120 rs			$720
		6 pratos a 120 rs			$720
" Novembro	25	2 Duzias de velas de Sebo a 400 rs			$800
" "	28	dinheiro que pedio emprestado			25$000
" Dezembro	9	1/2 quartilho de vinagre			$100
		1 ℔ de Sabão		"	$200
" "	20	1 Duzia de velas de Sebo		"	$400
1864 Janeiro	4	1 @ de carne		"	5$000
		1/2 quartilho de vinho		"	$360
" Agosto		dinheiro que me pedio emprestado			10$440
				Rs	167$570

N. 16 — 40.

S. Gonçalo Centro mis.

S. J. 24 de Setembro de 1870.

Senhor Major Albino José de Sousa

Vicente Vieira Pamplona

					Rs
1867					
Janeiro	7	2	Cx de Carne Secca	48$000	96$000
			1/4 de Sal	1$	16$000
			1 H de Sabão	—	12$000
			1/2 1/4 de Vinagre	—	1$000
1868 Janeiro	29	25	Bagres	1$000	25$000
46 Co	28		1/2 1/4 de Sal	—	2$000
outubro	9		Resto de Carne Secca	—	12$000
1869 Janeiro	8		Dinheiro que pedio		10$000
"	"	12	1 quarto de Sem Boi		4$250
Julho	20	1	Cx de Carne Secca		48$000
Agosto	4		Dinheiro Caetano Limº		1$600
"	8		Idem P. de Cirlo Romano		1$600
"	18		Idem a Jose de Pachoa		32$000
8bro	2		Do Jose Pinto		20$000
Dezembro	4		Idem pedio		10$000
1870 Janeiro	4	4	Alqueires de Farinha	2$000	8$000
			1/4 de Sal	—	1$600
Fevereiro	2		Dinheiro que pedio		5$000
Março	4	2	Cx de Carne Secca	48$000	96$000
1872 Abril	2	1	Queijo a Vista		1$600
					1:204$550

1868 Abatidos

Setembro	4	2	Barris de Algodão	8$000		
1869 Julho	20	2	ditto	4$000	8$000	
8bro	2	1	ditto		3$000	
1870 Setembro	20	2	Barris de Melado	6$000		
do	2	1	Ditto		3$000	
	500		Achas de Lenha	14$000		33$000
					Ao	86$450

N. 14 — 200

Pg. documento nº.

S. J. 24 de Setembro de 1872.

Vista

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta cidade de São José, em meu cartorio fação estes autos conclusos ao curador geral dos orphãos João Climaco Luzarte: de que fação este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Vista ao curr. Gal. dos orfs

Impugnando, como já impugnado tudo em minha resposta a f. 27 v., a divida descripta pelo supplicante a f. 22 e v. de 1:606$000, por falta de documento que a justifique, concordo no pagamento das custas cujos documentos forão recentemente juntos e constão de f. 28 a 34. São José 7 de Novembro de 1872

Curador Geral dos Orfãos
João Climaco Luzarte

Data

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta cidade de São José, em meu cartorio por parte do curador geral dos orphãos João Climaco Luzarte me forão entregues estes autos com seu officio supra: de que fação este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Conclusão

E no mesmo dia mez e anno retro declarado, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos primeiro Supplente em exercicio Cidadão José Maria da Silva deguntaço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Vistos

Com citação dos interessados, proceda-se as partilhas, Comicilio e qualidade de Direito, deduzido do Monte mór as Dividas passivas attendidas, devida-se o Monte Menor em duas partes iguais, dando-se a Viuva a metade do Casal e a outra metade a meia por cento pelos respectivos herdeiros e entregue-se os bens logo que forem possivel.

S. José 12 de Novembro de 1872

Luiz

Data

Aos dose dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade de S. José, em meu cartorio pelo Juiz dos orphãos primeiro Supplente em exercicio Cidadão José Maria da Silva foram dados estes autos conclusos despachados supra: deguntaço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrv. abaixo assignado que intimei o despa-
cho retro p.r cartas de 12 do Corr.e mez a Bernardino de
Sousa Carta p.r de cazamento p.r do inventr.o seu pai, e aos ou-
tros herdr.os Jacintho de Sz.a Carta, Joaq.m Albino de Sz.a, Tia curador o
Clarinda Candida de Sz.a, Alf.s Luis de Espindola, todos de Voss.a p.r
Conterranea Adelaide de Espindola, Clarinda p.r pago afinal
Adelaide de Espindola, e Maria Adelaide de Espin- Camara
dola, a Antn.o Luis de Espindola pai dos herdeiros netos
menores, e em sua propria pessoa ao Curr.or Gal. dos ausr.s João
Climaco Zuratte, os citei p.r elle me prometter-se a partilha: L.r...
de que dou fé. S. José 19 de 9br.o de 1872—

Franc.co Nr.s d'Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos vinte hum dias do mez de Novembro do anno
do mil oito centos e setenta e dous, nesta Cida-
de de São José, em meu Cartorio ajuntei aos ter
mos apreciação constou despacho, que adiante
se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Na-
vier d'Oliveira Camara, Escrivão das orphãos o escrevi